



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.124, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Declara Hóspede Oficial do Município de Taubaté o Ilustríssimo Senhor Ivanir Chappaz - Governador do Distrito 4600 - *Rotary Club de Taubaté "Joana Martins Castilho"*

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO ÚNICO. É considerado Hóspede Oficial do Município, com todas as honras que lhe são devidas, o Ilustríssimo Senhor Ivanir Chappaz - Governador do Distrito 4600 - *Rotary Club de Taubaté "Joana Martins Castilho"*, que visitará nossa Cidade, no dia 17 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.123 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto nº 13.933, de 29 de novembro de 2016, que institui o Regulamento Operacional do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 36004/17,

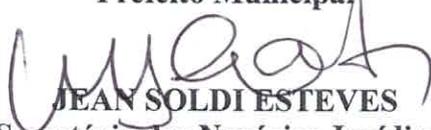
DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento Operacional do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 79 do Regulamento Operacional do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté, do Decreto nº 13.933, de 29/11/16.

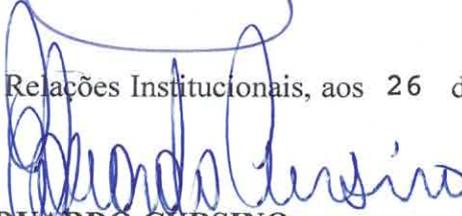
Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

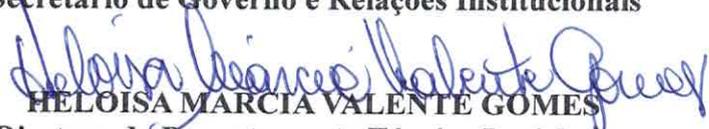

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos


LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 26 de setembro de 2017.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.123 /2017

REGULAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE TAUBATÉ

Art. 1º O Art. 68 do Capítulo XVI – Das infrações, dos Procedimentos para aplicação de penalidades e dos Recursos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. A penalidade de “Multa”, de acordo com a gravidade da infração, é classificada em:

I. Multa por infração de natureza leve (Grupo I - conforme anexo I), por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários.

II. Multa por infração de natureza média (Grupo II - conforme anexo I), por desobediência a determinações do Poder Público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

III. Multa por infração de natureza grave (Grupo III - conforme anexo I), por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes e assemelhados, ou por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização da SEMOB e que possam colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

IV. Multa por infração de natureza gravíssima (Grupo IV - conforme anexo I), em caso de suspensão da prestação dos serviços, sem autorização da SEMOB, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou operação não autorizada de serviço, que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º A relação das infrações e suas respectivas penalidades e medidas administrativas cabíveis estão relacionadas no Anexo I deste Decreto.

§2º Na hipótese da ocorrência de infração cujo fato gerador não se enquadre na relação dada no Anexo I deste Decreto, a SEMOB a classificará de acordo com os critérios apresentados neste artigo ou por similaridade.

§3º No caso de transporte de pessoas de forma irregular (clandestino) a aplicação da multa será no valor de 1.000 (um mil) vezes o valor da tarifa vigente e apreensão do veículo (conforme 4.218/2008).

§4º Os valores das multas serão atualizados sempre que houver reajuste tarifário, pelo mesmo percentual de variação da tarifa básica e passará a vigorar na mesma data de vigência da nova tarifa.”

Art. 2º O Art. 77 do Capítulo XVI – Das infrações, dos Procedimentos para aplicação de penalidades e dos Recursos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. A penalidade de multa será aplicada por meio de “Auto de Infração” lavrado pela SEMOB, contendo:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I- Identificação do veículo, da concessionária ou do permissionário;
- II- Código de infração cometida;
- III- Descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, data e hora e demais dados importantes para sua caracterização.
- IV- Identificação e assinatura do agente fiscal de transporte.
- V- Preenchimento do campo de observação com informações adicionais.”

Art. 3º O Art. 78 do Capítulo XVI – Das infrações, dos Procedimentos para aplicação de penalidades e dos Recursos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 Verificada a irregularidade, a SEMOB deverá emitir a notificação ao infrator, contendo as elementares do artigo anterior, ocasião em que será dada oportunidade para apresentação de defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

§ 1º Em situações de irregularidades constatadas no ato pelo agente fiscalizador, o mesmo deve lavrar o respectivo auto, procedendo, se possível, à respectiva entrega ao responsável pela concessionária, ao condutor, ou ao permissionário caso de encontre no local.

§ 2º No caso de recusa em receber a autuação, deverá a autoridade competente proceder a certificação nos documentos, devolvendo-os à SEMOB pra a adoção das medidas administrativas cabíveis, dentre as quais expedição de carta com aviso de recebimento e, caso infrutífera, publicação do diário oficial do auto lavrado, dando-se continuidade aos respectivos trâmites fiscalizatórios.

§3º Nos casos envolvendo as concessionárias e/ou permissionárias, caso impossível a apresenta autuação naquela oportunidade, caberá a SEMOB encaminhar a respectiva notificação por correio, com aviso de recebimento (AR), ou qualquer outro meio hábil que torne possível o conhecimento das mesmas autuações levadas a efeito.

§4º Em ambos os casos, a defesa prévia poderá ser apresentada pela Concessionária ou permissionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do auto de infração, cuja apreciação caberá à Diretoria do Transporte Público, consideradas em tais casos toda matéria de direito que compreende cabível a sua defesa.

§5º Decorrido o prazo para defesa prévia, em branco ou cujas razões não forem aceitas pela autoridade julgadora, está em decisão fundamentada, determinará a aplicação da respectiva sanção cabível ao caso, notificando-se, posteriormente, o infrator para cumprimento ou, caso permaneça o inconformismo, a apresentação de recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades (CIP).

§6º Ainda havendo discordância, poderá o infrator ingressar com pedido de reconsideração dirigido ao Secretário de Mobilidade Urbana, no prazo 30 (trinta) dias da ciência da decisão proferida.”

Art. 4º O Art. 80 do Capítulo XVI – Das infrações, dos Procedimentos para aplicação de penalidades e dos Recursos, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

“Art. 80 A defesa prévia e os recursos administrativos interpostos serão recebidos pela SEMOB com efeito suspensivos suspensivo, a fim de que sejam procedidas as apurações e esclarecimentos dos fatos apresentados, até final de julgamento.

§ 1º O operador deverá apresentar um recurso para cada penalidade aplicada.

§ 2º Os recursos não serão reconhecidos se:

- I. Interpostos fora do prazo.
- II. Interpostos por quem não seja legitimado.
- III. Exaurida a esfera administrativa.

§3º O reconhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato considerado ilegal.”

Art. 5º O Art. 81 do Capítulo XVI – Das infrações, dos Procedimentos para aplicação de penalidades e dos Recursos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Os recursos em 1ª instância serão apreciados pela Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP.

§ 1º A CIP será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I. 2 (dois) representantes da SEMOB, sendo eles a diretoria, o presidente e o vice presidente;
- II. 1 (um) representante da área de transporte;
- III. 2 (dois) representantes da sociedade, com experiência na área comprovada.

§ 2º Os membros da CIP não receberão qualquer remuneração pela sua participação nas sessões.”

- I. Os membros da CIP serão selecionados mediante chamamento público;
- II. O período de mandato será de 2 anos;”

Art. 6º O Art. 82 do Capítulo XVI – Das infrações, dos Procedimentos para aplicação de penalidades e dos Recursos, passa a vigorar com a seguinte redação:

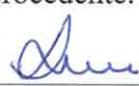
“Art. 82. A CIP reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º O regimento interno será elaborado e aprovado pelos membros da CIP na 1ª Reunião.

§ 2º As sessões da CIP ocorrerão com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros, sendo um deles da diretoria, onde as deliberações serão tomadas por voto da maioria.

§ 3º Os membros da CIP poderão pedir diligências a SEMOB para o julgamento dos recursos. 

§ 4º O resultado do julgamento será comunicado ao recorrente, bem como acerca da possibilidade de interposição de novo recurso à instância superior, através de correspondência encaminhada ao endereço constante do cadastro da SEMOB. 

§ 5º O processo será arquivado e a penalidade anulada se o recurso for julgado procedente.” 



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 7º O Art. 83 do Capítulo XVI – Das infrações, dos Procedimentos para aplicação de penalidades e dos Recursos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Aplicada a notificação de penalidade, a concessionária ou o permissionário autuado deverá proceder ao pagamento da multa conforme prazo estabelecido na notificação de penalidade de multa.

Parágrafo único. Caso não ocorra o pagamento os autos serão remetidos à Secretaria dos Negócios Jurídicos, deverá o cidadão buscar o setor de Dívida Ativa da Procuradoria Tributária Municipal, para arcar com os eventuais débitos inscritos.”

Art. 8º O anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

O Anexo I

Penalidade: Advertência (Falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários).

Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa	Prazo de Regularização
A-01	Não cumprir determinação da SEMOB para fixar documentos, cartazes, adesivos ou folhetos, ou fixa-los em lugar diferente do estabelecido.	Por veículo	Não Aplicável	24 horas
A-02	Não atender convocação da SEMOB para prestação de esclarecimentos ou informações sobre os serviços.	Por ocorrência	Não Aplicável	24 horas
A-04	Motorista manter conversação regular com os passageiros, com o veículo em movimento, salvo quando se tratar de solicitação de informação.	Por ocorrência	Não Aplicável	24 horas
A-05	Motorista ou cobrado sem utilizar crachá de identificação em lugar visível ao público ou sem estar devidamente uniformizado.	Por ocorrência	Não Aplicável	24 horas

Penalidade: Multa.

Grupo I - infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários.

Enquadramento	Descrição da Infração	Valor da multa	Incidência	Medida Administrativa
I-01	Advertências não regularizadas no prazo estabelecido	25 (vinte e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - 02	Fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som e vídeo, que não os integrantes do veículo.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I - 03	Empregado da concessionária ou permissionário ocupar assento de passageiros no veículo, exceto se houver disponibilidade.	25 (vinte e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I - 04	Colocar em operação veículo em más condições de limpeza ou higiene, externa ou interna, ou com má conservação da carroceria.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
I - 05	Motorista ou cobrador não tratar com polidez e urbanidade os usuários, outros colegas do sistema ou funcionários da SEMOB.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por operador	Afastamento do pessoal de operação imediato
I - 06	Permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida identificação.	25 (vinte e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I - 07	Colocar inscrições ou veicular publicidade em locais não autorizados pela SEMOB.	25 (vinte e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Não aplicável
I - 08	Motorista deixar de fornecer troco.	25 (vinte e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I-09	Operar em desacordo com o quadro de horários de partidas/viagem, estabelecido em OS (Ordem de Serviço) emitida pela SEMOB, antecipando e/ou atrasando horário.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por partida / viagem	Não aplicável
I-10	Operar em desacordo com o itinerário estabelecido em OS (Ordem de Serviço) sem autorização da SEMOB.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I-11	Motorista ou cobrador manter comportamento inconveniente quando em serviço.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Afastamento do pessoal de operação imediato
I-12	Permanecer nos pontos com as portas do veículo fechadas, impedindo a entrada de usuários.	25 (vinte e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I-13	Não atender sinal de embarque ou desembarque de usuário.	25 (vinte e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I-14	Lavar ou realizar manutenção de veículos com usuário no seu interior ou em vias públicas.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I-15	Estacionar o veículo em vias públicas sem autorização da SEMOB.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Retenção do veículo
I-16	Abastecer veículo com usuário no seu interior.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Afastamento do veículo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - 17	Operar veículo com peça de janela em falta ou vidro quebrado.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
I - 18	Operar veículo com banco solto ou quebrado	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
I - 19	Operar veículo com defeito no sistema de iluminação (interna, faróis, lanternas, luzes do letreiro)	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
I - 20	Operar veículo com defeito no limpador de para-brisa	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
I - 21	Não portar documento de identificação pessoal ou não apresentá-lo a fiscalização da SEMOB, quando solicitado.	25 (vinte e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Retenção do veículo
I - 22	Permitir o uso indevido de cartão de gratuidade pelo usuário.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I - 23	Executar transporte gratuito de passageiros, exceto nos casos de isenções tarifárias definidas em atos regulamentares.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I - 24	Colocar em operação veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - 25	Colocar em operação veículo em más condições de funcionamento, conservação e limpeza, sem causar prejuízo à segurança dos usuários.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
I - 26	Colocar em operação veículo em desacordo com a padronização estabelecida pela SEMOB, no que se refere a pintura, logotipos, prefixo, adesivos de orientação ou regulamentação, etc.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
I - 27	Operar linha com veículo diferente do estabelecido em OS (Ordem de Serviço) emitida pela SEMOB.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
I - 28	Deixar de atender ordem, normas ou determinações da SEMOB, desde que não exista infração específica prevista.	25 (vinte e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I - 29	Alterar o ponto de embarque e desembarque sem autorização da SEMOB	25 (vinte e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
I - 30	Operar veículo com ausência, defeito ou violação de catraca ou lacre.	200 (duzentas) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
I - 31	Falta do Certificado de vinculação ao Serviço ou com validade vencida.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - 32	Deixar de comprovar a validade anual das apólices de seguro a favor de terceiros, por danos corporais.	200 (duzentas) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Não aplicável
I - 33	Permitir a atividade de pedintes ou vendedores ambulantes no interior do veículo.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Não Aplicável	imediatos
I - 34	Outras infrações de natureza leve por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável

Penalidade: Multa.

Grupo II - infração de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

Enquadramento	Descrição da Infração	Valor da multa	Incidência	Medida Administrativa
II - 01	Deixar de proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos funcionários e usuários.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por posto de trabalho	Não aplicável
II - 02	Permitir a atuação de funcionário sem registro empregatício.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por operador	Afastamento do pessoal de operação
II - 03	Concessionário ou permissionário fazer uso indevido do cartão gratuidade destinado ao usuário com direito especificado em lei.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por operador	Afastamento do pessoal de operação
II - 04	Não cumprir a primeira ou a última viagem estabelecida em OS (Ordem de Serviço) emitida pela SEMOB.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por viagem	Não aplicável
II - 05	Reduzir o número de viagens estabelecidas em OS (Ordem de Serviço) emitida pela SEMOB	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por linha / por dia e por quantidade de viagens não realizadas	Não aplicável
II - 06	Não respeitar capacidade máxima de passageiros permitida para o veículo (Nível de conforto = 5 Passageiros em pé/m ²).	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por viagem e por linha	Retenção do veículo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - 07	Não submeter à inspeção veicular/vistoria da SEMOB veículo envolvido em acidente que comprometa a segurança do usuário.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
II - 08	Apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da SEMOB, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e pessoas com deficiência, portar qualquer tipo de arma;	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do pessoal de operação
II - 09	Permitir o acesso ao interior do veículo e transporte de pessoas conduzindo animais, combustíveis ou outros materiais nocivos à saúde, ou objetos de forma e tamanho que cause transtorno aos outros usuários.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Retenção do veículo
II - 10	Apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: realizar manobras de marcha à ré, conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
II - 11	Realizar embarque ou desembarque de usuários em fila dupla, não aproximando o veículo da guia da calçada, baia, ou plataforma, etc.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
II - 12	Abandonar veículo em via pública.	50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
II - 13	Colocar em operação veículo derramando combustível ou lubrificante em vias públicas ou terminais.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
II - 14	Colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, comprometendo a segurança dos usuários.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
II - 15	Operar veículo com balaústre, corrimão ou coluna solta ou em falta	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
II - 16	Operar veículo com degrau ou estribo em mau estado	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
II - 17	Operar veículo com defeito nas portas de embarque, desembarque ou saída de emergência	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
II - 18	Proceder baldeação de passageiros sem motivo justificado	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Não aplicável



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - 19	Manter em serviço, empregado cujo afastamento fora exigido pela SEMOB	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Não aplicável
II - 20	Permitir a condução do veículo por pessoa inabilitada	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
II - 21	Colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
II - 22	Colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
II - 23	Impedir ou dificultar o embarque de usuário em outro veículo, não providenciar transporte ou não restituir o valor da tarifa paga quando houver interrupção da viagem por qualquer motivo.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
II - 24	Utilizar mão de obra infantil, contrariando determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente ou outra legislação federal.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por posto de trabalho	Retenção do veículo e afastamento do pessoal de operação.
II - 25	Colocar em operação veículo com idade superior ao limite estabelecido pela SEMOB.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Afastamento do veículo
II - 26	Dificultar ação fiscalizadora da SEMOB.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
II - 27	Retardar, dificultar, preencher indevidamente, rasurar, falsificar, fraudar ou alterar relatórios, documentos ou dados operacionais fornecidos à SEMOB.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Retenção do veículo e afastamento do pessoal de operação.
II - 28	Recusar o embarque de usuário com gratuidade assegurada por lei.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
II - 29	Cobrar tarifa, em valor diferente do determinado pelo Executivo Municipal.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Remoção e apreensão do veículo
II - 30	Operar veículo sem cobrador	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Afastamento do veículo
II - 31	Parar o veículo em cruzamento de vias para embarque e desembarque de passageiros	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - 32	Não acostar o carro junto ao meio fio para embarque e desembarque de passageiros.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
II - 33	Outras infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável

Penalidade: Multa.

Grupo III - infração de natureza grave, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes e assemelhados, ou por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização da SEMOB e que possam colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

Enquadramento	Descrição da Infração	Valor da multa	Incidência	Medida Administrativa
III - 01	Colocar veículo operando em linha não autorizada pela SEMOB.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
III - 02	Não colocar em circulação a frota operante estabelecida pela SEMOB em OS (Ordem de Serviço).	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por linha	Não aplicável
III - 03	Retirar ou vender veículo vinculado ao sistema municipal de transporte sem prévia autorização da SEMOB.	75 (setenta e cinco) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Não aplicável
III - 04	Não aceitar cartões, bilhetes ou assemelhados criados para o sistema municipal de transporte, conforme legislação vigente.	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
III - 05	Operador agredir fisicamente usuários, outros operadores do sistema ou funcionários da SEMOB.	150 (cento e cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Afastamento imediato do pessoal de operação.
III - 06	Concessionária ou permissionário estacionar com o veículos em pontos de embarque e desembarque com passageiros já embarcados, acima de 5 minutos (exceto em locais determinados pela SEMOB).	200 (duzentos) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
III - 07	Retardar a saída do carro esperando que apareçam passageiros, sem a autorização da SEMOB.	150 (cento e cinquenta) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Não aplicável
III - 08	Trabalhar acima das horas determinadas e autorizadas pela SEMOB (operador, motorista auxiliar e cobrador).	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Afastamento do pessoal de operação.

Penalidade: Multa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Grupo IV - infração de natureza gravíssima, em caso de suspensão da prestação dos serviços, sem autorização da SEMOB, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou operação não autorizada de serviço, que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços.

Enquadramento	Descrição da Infração	Valor da multa	Incidência	Medida Administrativa
IV - 01	Retirar do local veículo retido ou apreendido	100 (cem) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
IV - 02	Suspender ou paralisar a operação dos serviços por qualquer prazo sem autorização da SEMOB ou sem aviso prévio	500 (quinhentas) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por hora e por linha	Não aplicável
IV - 03	Comercializar, arrendar, doar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços, sem prévia autorização da SEMOB	500 (quinhentos) vezes o valor da tarifa técnica vigente	Por ocorrência	Remoção e apreensão do veículo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.122 , DE 25 DE Setembro DE 2017.

Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Regional de Igualdade Racial.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto do Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidência da República, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1, que altera o Decreto de 29 de novembro de 2016 que convoca a IV Conferência Nacional de Promoção de Igualdade Racial precedida das Conferências Municipais e Estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Regional de Igualdade Racial, a ser realizada no dia 30 de setembro, por meio da sociedade civil, sob a coordenação de sua Comissão Organizadora, composta pelos seguintes integrantes:

Solange Cristina Virginio Barbosa – Taubaté
Salette Campos – Taubaté
Flávia Ramos – Taubaté
Hamilton Barbosa – Cruzeiro
Sandra Baptista – Caçapava
Márcio Gabriel do Prado – Ubatuba
Edna Gomes – São José dos Campos
Lucimar Ponciano – Jacareí

§ 1º A Conferência terá como tema “O Brasil na década dos afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça, Desenvolvimento e Igualdade de Direitos”.

§ 2º O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da IV Conferência Regional de Igualdade Racial, dos direitos dos participantes e do processo de escolha dos delegados que representarão o Município na IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º Poderão participar da IV Conferência Regional de Igualdade Racial o movimento negro organizado, as organizações da sociedade civil que trabalhem com a temática étnico-racial, o funcionalismo público em geral e demais segmentos da sociedade civil interessados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de setembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANDRÉA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de setembro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.121 DE 22 SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 5.235, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

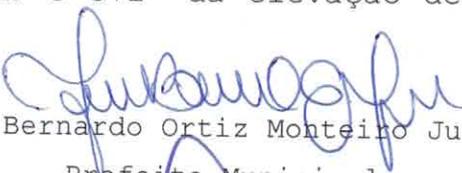
ARTIGO 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 397.000,00 (Trezentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

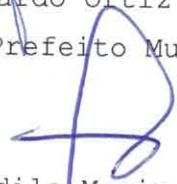
ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

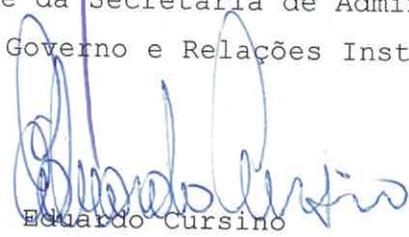
ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 22 de setembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal


Odila Maria Sanches

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças
Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 22 de Setembro de 2017.


Eduardo Cursino

Secretário de Governo e Relações Institucionais


Heloisa Marcia Valente Gomes

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

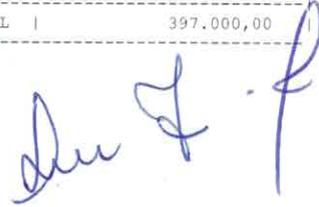
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTESORGAO : 20.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE : 20.01 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	
27						DESPORTO E LAZER	
27.812						DESPORTO COMUNITARIO	
27.812	3007					ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	
27.812	3007.2108					FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES E LAZ	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	377.000,00

ORGAO : 25.00 SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL
UNIDADE : 25.04 FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244						ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	4002					ASSISTENCIA A POPULACAO EM VULNERABILIDADE	
08.244	4002.2129					ATENDIMENTO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	20.000,00

TOTAL GERAL | 397.000,00



ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTESORGAO : 25.00 SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL
UNIDADE : 25.04 FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCAO/Subfuncao	FUNCAO	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT.	MOD. DE	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			
08							ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244							ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	4002						ASSISTENCIA A POPULACAO EM VULNERABILIDADE	
08.244	4002.2129						ATENDIMENTO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-20.000,00

ORGAO : 26.00 SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE : 26.01 SECRETARIA DE OBRAS

FUNCAO/Subfuncao	FUNCAO	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT.	MOD. DE	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			
15							URBANISMO	
15.451							INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	5003						INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLE	
15.451	5003.2333						CONSERVACAO DA MALHA VIARIA DO MUNICIPIO	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-377.000,00

TOTAL GERAL | -397.000,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.120 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito complementar

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no 8º inciso I, da Lei nº 5.235, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

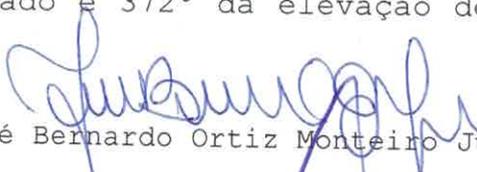
ARTIGO 1º - Fica aberto, o Orçamento Seguridade Social, um crédito adicional complementar no valor de R\$ 499.424,36 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente de superávit financeiro de recursos de Convênio para Construção de Unidade de Acolhimento Adulto, Infantil e Centro de Atenção Psicossocial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 22 de Setembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal


Odila Maria Sanches

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças
Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 22 de Setembro de 2017.


Eduardo Curcio

Secretário de Governo e Relações Institucionais


Heloisa Marcia Valente Gomes

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTESORGAO : 24.00 SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE : 24.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCAO/SUBFUNCAO	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
10						SAUDE	
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1011					MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPI	
10.302	1011.2305					FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	499.424,36
TOTAL GERAL							499.424,36